



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2009.

Altera a redação do Art. 86 da Lei 324 de 16 de junho de 1992 e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE PIRAI – RJ,

A P R O V A :

Artigo 1º - O Artigo 86 da Lei 324 de 16 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 – Será concedida a licença a servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 576 de 19 de setembro de 2000.

JUSTIFICATIVA: Todos os benefícios decorrentes do ato de amamentar serão ampliados, pois a mulher gozando de um período maior de licença maternidade terá mais condições de fortalecer o vínculo afetivo, principalmente com o bebê.

Muitas mulheres são favoráveis à amamentação, mas não conseguem conciliá-la com o trabalho.

Amamentar e trabalhar são dois verbos difíceis de conciliar no dia a dia delas. Quando é preciso escolher, elas acabam abrindo mão de uma amamentação mais plena e prolongada.

SALA DAS SESSÕES, 02 de fevereiro de 2009.

SANDRA GOMES SIMÕES
- Vereadora -